



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

03 de junho de 2025

Diário Oficial nº 3.704/2025

## Sumário

<b>GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</b>	
DECRETO Nº 51.758, 03 DE JUNHO DE 2025 .....	1
DECRETO Nº 51.759, 03 DE JUNHO DE 2025 .....	2
DECRETO Nº 51.760, 03 DE JUNHO DE 2025 .....	2
DECRETO Nº 51.761, 03 DE JUNHO DE 2025 .....	3
DECRETO Nº 51.762, 03 DE JUNHO DE 2025 .....	4
DECRETO Nº 51.763, 03 DE JUNHO DE 2025 .....	5
DECRETO Nº 51.764, 03 DE JUNHO DE 2025 .....	5
DECRETO Nº 51.820 DE 30 DE MAIO DE 2025 .....	6
DECRETO Nº 51.823 DE 02 DE JUNHO DE 2025 .....	6
DECRETO Nº 51.828 DE 03 DE JUNHO DE 2025 .....	7
DECRETO Nº 51.829, DE 03 DE JUNHO DE 2025 .....	8
DECRETO Nº 51.830, DE 03 DE JUNHO DE 2025 .....	8
DECRETO Nº 51.831, DE 03 DE JUNHO DE 2025 .....	8
DECRETO Nº 51.832, DE 03 DE JUNHO DE 2025 .....	8
LEI Nº 4.456, DE 02 DE JUNHO DE 2025 .....	9
LEI Nº 4.454, DE 02 DE JUNHO DE 2025 .....	9
LEI Nº 4.455, DE 02 DE JUNHO DE 2025 .....	9
LEI Nº 4.457, DE 02 DE JUNHO DE 2025 .....	10
PORTARIA Nº 240/2025 .....	10
PORTARIA Nº 241/2025 .....	10
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA</b>	
TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO .....	11
TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO .....	11
PORTARIA Nº 66, DE 10 DE ABRIL DE 2025 .....	11
TERMO ADITIVO III DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO .....	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED</b>	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 007/2025 .....	12
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 162/2024 .....	13
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA</b>	
EXTRATO DO TERMO ADITIVO V DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO DO CONTRATO Nº 143/2020 .....	13
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD</b>	
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-REPUBLICAÇÃO .....	13
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP</b>	
Portaria .....	14
EXTRATO DO TERMO ADITIVO II DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 215/2023 .....	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2025 .....	15
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT</b>	
RESULTADO DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS – BOLSA CULTURA 2025/1 .....	15
<b>SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV</b>	
PORTARIA Nº. 52/2025 .....	17
PORTARIA Nº. 56/2025 .....	17

PORTARIA Nº. 61/2025 .....	17
PORTARIA Nº. 65/2025 .....	18

## GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

### DECRETO Nº 51.758, 03 DE JUNHO DE 2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO EM FAVOR DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, A ÁREA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, incisos XI e XXXVI, art. 81, inciso IX e X, ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando o que consta dos autos administrativos nº. 00000791/2024-23,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação a área que especifica.

**Art. 2º.** Fica declarada Utilidade Pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação a área que especifica, a área abaixo descrita.

**I - Faixa de servidão da RCE TC37-TC38, Bacia Antas, Sub-bacia AN-18F, pertencente a Matrícula nº 17.817 do 2º CRI, com limites e confrontações:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V5, de coordenadas N 8.186.731,00m e E 716.551,90m, e segue confrontando com uma Área Não Edificante, às margens de uma represa, com azimute 198º08'47" e distância de 4,83 metros até o vértice V6, de coordenadas N 8.186.726,42m e E 716.550,40m; deste segue confrontando com o lote 08 com azimute 254º06'35" e distância de 25,88 metros até o vértice V7, de coordenadas N 8.186.719,33m e E 716.525,51m; deste segue confrontando com a Rua João Miguel com azimute 344º06'35" e distância de 4,00 metros até o vértice V8, de coordenadas N 8.186.723,18m e E 716.524,42m; deste segue confrontando com o lote 07 com azimute 74º06'35" e distância de 28,58 metros até o vértice V5, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 108,90m². Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso -22, Datum SIRGAS 2000.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá ser alegado o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

**Art. 4º.** A declaração de utilidade pública não exime a SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** A área declarada será destinada exclusivamente para a implantação da faixa de Servidão de passagem da Rede Coletora de Esgotos, situado no imóvel descritos no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** Todas as medidas administrativas, judiciais, bem como os ônus necessários à execução deste Decreto, serão de total responsabilidade da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com recursos próprios.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 51.759, 03 DE JUNHO DE 2025**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO EM FAVOR DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, A ÁREA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, incisos XI e XXXVI, art. 81, inciso IX e X, ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando o que consta dos autos administrativos nº. 00000683/2024-51,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação a área que especifica.

**Art. 2º.** Fica declarada Utilidade Pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação as áreas que especifica, a áreas abaixo descritas.

**I - Trecho 1:** Superfície de 100,00 m<sup>2</sup>, do Lote 33 da Quadra 13, Parque Brasília, nesta urbe, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, sob a matrícula nº 47.450, do proprietário Osvalino Borges Pinheiro, CPF nº 647.214.421-49. O perímetro descrito possui as seguintes confrontações; 4,00 metros de frente para a Rua PB-44; 4,00 metros na linha de fundo confrontando com o lote 20; 25,00 metros pela direita confrontando com a Área Pública Municipal nº 4 - Parque da Lagoa Bom Dia; 25,00 metros pela esquerda confrontando com o Lote 33.

**II - Trecho 2:** Superfície de 100,00 m<sup>2</sup>, do Lote 20 da Quadra 13, Parque Brasília, nesta urbe, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, sob a matrícula nº 77.010, do proprietário Goiás Realty Fomento Mercantil Ltda, CNPJ nº 13.472.579/0001-37. O perímetro descrito possui as seguintes confrontações; 4,00 metros de frente para a Rua PB-42; 4,00 metros na linha de fundo confrontando com o Lote 33; 25,00 metros pela direita confrontando com o Lote 20; 25,00 metros pela esquerda confrontando com o Lote 19.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá ser alegado o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

**Art. 4º.** A declaração de utilidade pública não exime a SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** As áreas declaradas serão destinadas exclusivamente para a implantação das faixas de Servidão de passagem da Rede Coletora de Esgotos, situado nos imóveis descritos no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** Todas as medidas administrativas, judiciais, bem como os ônus necessários à execução deste Decreto, serão de total responsabilidade da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com recursos próprios.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 51.760, 03 DE JUNHO DE 2025**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO EM FAVOR DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, A ÁREA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, incisos XI e XXXVI, art. 81, inciso IX e X, ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando o que consta dos autos administrativos nº. 00000261/2024-85,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação a área que especifica.

**Art. 2º.** Fica declarada Utilidade Pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação a área que especifica, a área abaixo descrita.

**I - Superfície:** Perímetro no vértice V1, de coordenadas N 8.191.819,38m e E 721.075,02m; deste segue confrontando com a Rua 21 com azimute 283°03'04" e distância de 4,99 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.191.820,51m e E 721.070,16m; deste segue confrontando com o Parque Ecológico JK com os seguintes azimutes e distâncias 49°46'43" e 7,50 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.191.825,36m e E 721.075,88m; 347°29'33" e 84,28 m até o vértice V4, de coordenadas N 8.191.907,64m e E 721.057,63m; 342°38'37" e 28,30 m até o vértice V5, de coordenadas N 8.191.934,65m e E 721.049,19m; 1°32'36" e 235,26 m até o vértice V6, de coordenadas N 8.192.169,82m e E 721.055,52m; deste segue confrontando com a Avenida Contorno com azimute 19°26'06" e distância de 13,02 m até o vértice V7, de coordenadas N 8.192.182,10m e E 721.059,86m; deste segue confrontando com o Parque Ecológico JK com os seguintes azimutes e distâncias: 181°32'36" e 246,99 m até o vértice V8, de coordenadas N 8.191.935,21m e E 721.053,20m; 162°38'37" e 27,81 m até o vértice V9, de coordenadas N 8.191.908,67m e E 721.061,50m; 167°29'33" e 86,87 m até o vértice V10, de coordenadas N 8.191.823,86m e E 721.080,31m; 229°46'43" e 6,93 m até o vértice V1, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá ser alegado o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

**Art. 4º.** A declaração de utilidade pública não exime a SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** A área declarada será destinada exclusivamente para a implantação da faixa de Servidão de passagem da Rede Coletora de Esgotos, situado no imóvel descritos no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** Todas as medidas administrativas, judiciais, bem como os ônus necessários à execução deste Decreto, serão de total responsabilidade da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com recursos próprios.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 51.761, 03 DE JUNHO DE 2025****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO EM FAVOR DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, A ÁREA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, incisos XI e XXXVI, art. 81, inciso IX e X, ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando o que consta dos autos administrativos nº. 00000327/2024-37,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação as áreas que especifica.

**Art. 2º.** Fica declarada Utilidade Pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação a área que especifica, as áreas abaixo descritas.

**I - Trecho 01, Faixa de servidão do Interceptor Olaria, com Área: de**

**3.286,68m<sup>2</sup>** pertencente a Matrícula nº 15.812 do 1º CRI, com limites e confrontações: A descrição deste perímetro contempla no vértice V1, de coordenadas N 8.201.910,79m e E 721.100,39m e segue confrontando com o Residencial Monte Sinai - Avenida Sérgio Carneiro com azimute 93°31'59" e distância de 4,59 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.201.910,51m e E 721.104,96m; deste segue confrontando com terras do proprietário com os seguintes azimutes e distâncias: 212°48'41" e 84,77 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.201.839,26m e E 721.059,03m; 173°17'54" e 21,84 m até o vértice V4, de coordenadas N 8.201.817,57m e E 721.061,57m; 153°25'20" e 93,70 m até o vértice V5, de coordenadas N 8.201.733,77m e E 721.103,50m; 167°11'53" e 98,72 m até o vértice V6, de coordenadas N 8.201.637,51m e E 721.125,37m; 166°01'12" e 99,31 m até o vértice V7, de coordenadas N 8.201.541,14m e E 721.149,36m; 161°55'02" e 99,70 m até o vértice V8, de coordenadas N 8.201.446,36m e E 721.180,31m; 169°13'20" e 99,61 m até o vértice V9, de coordenadas N 8.201.348,51m e E 721.198,94m; 180°53'46" e 99,00 m até o vértice V10, de coordenadas N 8.201.249,53m e E 721.197,39m; 184°04'04" e 79,68 m até o vértice V11, de coordenadas N 8.201.170,05m e E 721.191,74m; 131°37'21" e 44,93 m até o vértice V12, de coordenadas N 8.201.140,21m e E 721.225,32m; deste segue confrontando com o Trecho 2 do interceptor, localizado na Fazenda Barreiro (matrícula nº 60.207), propriedade de Eliomar Ricardo Pereira e Outros, com azimute 258°28'47" e distância de 5,00 m até o vértice V13, de coordenadas N 8.201.139,21m e E 721.220,43m; deste segue confrontando com terras do proprietário com os seguintes azimutes e distâncias: 311°37'21" e 43,90 m até o vértice V14, de coordenadas N 8.201.168,37m e E 721.187,61m; 4°04'04" e 81,54 m até o vértice V15, de coordenadas N 8.201.249,70m e E 721.193,39m; 0°53'46" e 98,48 m até o vértice V16, de coordenadas N 8.201.348,17m e E 721.194,93m; 349°13'20" e 98,94 m até o vértice V17, de coordenadas N 8.201.445,36m e E 721.176,43m; 341°55'02" e 99,59 m até o vértice V18, de coordenadas N 8.201.540,03m e E 721.145,52m; 346°01'12" e 99,50 m até o vértice V19, de coordenadas N 8.201.636,58m e E 721.121,48m; 347°11'53" e 98,28 m até o vértice V20, de coordenadas N 8.201.732,42m e E 721.099,70m; 333°25'20" e 93,92 m até o vértice V21, de coordenadas N 8.201.816,41m e E 721.057,68m; 353°17'54" e

23,97 m até o vértice V22, de coordenadas N 8.201.840,22m e E 721.054,89m; 32°48'41" e 83,97 m até o vértice V1, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 3.286,68 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central - 51, Fuso 22S, tendo como Datum o SIRGAS2000.

**II - Trecho 02, Faixa de servidão do Interceptor Olaria, Área: de**

**1.090,70 m<sup>2</sup>**, pertencente a Matrícula nº 60.207 do 1º CRI, com limites e confrontações: A descrição deste perímetro contempla no vértice V1, de coordenadas N 8.201.140,21m e E 721.225,32m, localizado na divisa com a Fazenda Barreiro (matrícula 15.812), propriedade de Pastifícios Santa Maria, e segue confrontando com terras do proprietário com os seguintes azimutes e distâncias: 131°37'21" e 38,66 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.201.114,53m e E 721.254,22m; 170°28'42" e 99,11 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.201.016,79m e E 721.270,62m; 172°20'33" e 56,00 m até o vértice V4, de coordenadas N 8.200.961,28m e E 721.278,08m; 159°35'14" e 78,55 m até o vértice V5, de coordenadas N 8.200.887,67m e E 721.305,48m; deste segue confrontando com o trecho 3 do interceptor, localizado na Fazenda Barreiro (matrícula 0204), propriedade de Maria José M. R. B. da Fonseca e Outros, com azimute 252°47'27" e distância de 4,01 m até o vértice V6, de coordenadas N 8.200.886,48m e E 721.301,65m; deste segue confrontando com terras do proprietário com os seguintes azimutes e distâncias: 339°35'14" e 78,77 m até o vértice V7, de coordenadas N 8.200.960,31m e E 721.274,17m; 352°20'33" e 56,39 m até o vértice V8, de coordenadas N 8.201.016,19m e E 721.266,66m; 350°28'42" e 97,63 m até o vértice V9, de coordenadas N 8.201.112,47m e E 721.250,51m; 311°37'21" e 40,25 m até o vértice V10, de coordenadas N 8.201.139,21m e E 721.220,43m; deste segue confrontando com o trecho 1 do Interceptor, localizado na Fazenda Barreiro (matrícula 15.812), com azimute 78°28'47" e distância de 5,00 m até o vértice V1, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 1.090,70m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central - 51º, Fuso 22S, tendo como Datum o SIRGAS2000.

**III - Trecho 03, Faixa de servidão do Interceptor Olaria - Trecho 3,**

**Área: de 3.603,93 m<sup>2</sup>, Matrícula nº 0204 do CRI da**

**1ª Circunscrição de Anápolis.** Descrição: Vértice V1, de coordenadas N 8.200.887,67m e E 721.305,48m, localizado na divisa com a Fazenda Barreiro (matrícula nº 60.207), propriedade de Eliomar Ricardo Pereira e Outros, deste segue confrontando com terras do proprietário com os seguintes azimutes e distâncias: 159°35'14" e 18,96 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.200.869,90m e E 721.312,09m; 175°39'25" e 98,99 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.200.771,19m e E 721.319,59m; 178°51'16" e 99,36 m até o vértice V4, de coordenadas N 8.200.671,85m e E 721.321,57m; 182°16'30" e 87,68 m até o vértice V5, de coordenadas N 8.200.584,24m e E 721.318,09m; 185°12'26" e 88,36 m até o vértice V6, de coordenadas N 8.200.496,25m e E 721.310,07m; 177°35'33" e 88,28 m até o vértice V7, de coordenadas N 8.200.408,04 e E 721.313,78m; 193°56'56" e 99,50 m até o vértice V8, de coordenadas N 8.200.311,48m e E 721.289,80m; 200°05'08" e 98,14 m até o vértice V9, de coordenadas N 8.200.219,31m e E 721.256,09m; 221°10'32" e 96,12 m até o vértice V10, de coordenadas N 8.200.146,97m e E 721.192,81m; 152°53'47" e 125,25 m até o vértice V11, de coordenadas N 8.200.035,47m e E 721.249,88m; deste segue pelo Córrego Reboleiras acima com terras da Fazenda Engenho da Serra da Boa Vista, propriedade de Maurício José Ribeiro e Outros,

com azimute  $251^{\circ}37'25''$  e 4,05 m até o vértice V12, de coordenadas N 8.200.034,19 m e 721.246,04m; deste segue confrontando com terras do proprietário com os seguintes azimutes e distâncias:  $332^{\circ}53'47''$  e 127,35 m até o vértice V13, de coordenadas N 8.200.147,56m e E 721.188,02m;  $41^{\circ}10'32''$  e 98,08 m até o vértice V14, de coordenadas N 8.200.221,38m e E 721.252,59m;  $20^{\circ}05'08''$  e 97,18 m até o vértice V15, de coordenadas N 8.200.312,65m e E 721.285,96m;  $13^{\circ}56'56''$  e 98,71 m até o vértice V16, de coordenadas N 8.200.408,45m e E 721.309,76m;  $357^{\circ}35'33''$  e 88,97 m até o vértice V17, de coordenadas N 8.200.496,35m e E 721.306,06m;  $5^{\circ}12'26''$  e 88,53 m até o vértice V18, de coordenadas N 8.200.584,51m e E 721.314,10m;  $2^{\circ}16'30''$  e 87,45 m até o vértice V19, de coordenadas N 8.200.671,89m e E 721.317,57m;  $358^{\circ}51'16''$  e 99,13m até o vértice V20, de coordenadas N 8.200.771,00m e E 721.315,59m;  $355^{\circ}39'25''$  e 98,32 m até o vértice V21, de coordenadas N 8.200.869,03m e E 721.308,14m;  $339^{\circ}35'14''$  e 18,62 m até o vértice V22, de coordenadas N 8.200.886,48m e E 721.301,65m; deste segue confrontando com o Trecho 2 do Interceptor, localizado na Fazenda Barreiro (matrícula 60.207), propriedade de Eliomar Ricardo Pereira e Outros, com azimute  $72^{\circ}47'27''$  e distância de 4,01 metros até o vértice V1, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de  $3.603,93\text{m}^2$ . Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central -  $51^{\circ}$ , Fuso 22S, tendo como Datum o SIRGAS2000.

**IV - Trecho 4, Faixa de servidão do Interceptor Olaria, Área; de  $331,37\text{m}^2$ , Matrícula nº85.557 do CRI da 1ªCircunscrição de Anápolis.** Descrição; Vértice V1, de coordenadas N 8.200.035,47m e E 721.249,88m, localizado na margem esquerda do Córrego Reboleiras e segue confrontando com terras do proprietários com os seguintes azimutes e distâncias:  $152^{\circ}53'47''$  e 63,81 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.199.978,66m e E 721.278,95m;  $114^{\circ}26'22''$  e 18,21 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.199.971,13m e E 721.295,53m; deste segue confrontando com a Fazenda Engenho da Serra da Boa Vista (matrícula nº 81.479) com azimute  $228^{\circ}10'14''$  e distância de 4,37m até o vértice V4, de coordenadas N 8.199.968,22m e E 721.292,27m; deste segue confrontando com terras do proprietário com os seguintes azimutes e distâncias:  $294^{\circ}26'22''$  e 17,85 m até o vértice V5, de coordenadas N 8.199.975,60m e E 721.276,03m;  $332^{\circ}53'47''$  e 65,82 m até o vértice V6, de coordenadas N 8.200.034,19m e E 721.246,04m; deste segue pelo Córrego Reboleiras abaixo, confrontando com o Trecho 3 do interceptor, com azimute  $71^{\circ}37'25''$  a distância de 4,05 m até o vértice V1, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de  $331,37\text{m}^2$ . Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central -  $51^{\circ}$ , Fuso 22S, tendo como Datum o SIRGAS2000.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá ser alegado o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

**Art. 4º.** A declaração de utilidade pública não exige a SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** As áreas declaradas serão destinadas exclusivamente para a implantação das faixas de Servidão de passagem da Rede Coletora de Esgotos, situado nos imóveis descritos no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** Todas as medidas administrativas, judiciais, bem como os ônus necessários à execução deste Decreto, serão de total responsabilidade da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com recursos próprios.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 51.762, 03 DE JUNHO DE 2025**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO EM FAVOR DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, A ÁREA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, incisos XI e XXXVI, art. 81, inciso IX e X, ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando o que consta dos autos administrativos nº. 00000306/2024-11,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação a área que especifica.

**Art. 2º.** Fica declarada Utilidade Pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação a área que especifica, a área abaixo descrita.

**I - Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos TC99 a TC101, Bacia Caldas, Sub-bacia CN-01, com Área de  $346,23\text{m}^2$ , registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca sob a matrícula n. 94.693, na seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 8.183.969,88m e E 715.973,01m; deste segue confrontando com os lotes 46 a 53 da Quadra 14 e Rua RT-12 do Residencial do Trabalhador com azimute  $74^{\circ}12'16''$  e 87,90 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.183.993,81m e E 716.057,59m; deste segue confrontando com terras do proprietário com os seguintes azimutes e distância:  $197^{\circ}42'00''$  e 4,80 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.183.989,24m e E 716.056,13m;  $254^{\circ}12'16''$  e 85,22 m até o vértice V4, de coordenadas N 8.183.966,04m e E 715.974,13m; deste segue confrontando com a Rua A com azimute  $343^{\circ}43'47''$  e distância de 4,00 m até o vértice V1, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -  $51^{\circ}00'$ , Fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS 2000.**

**Art. 3º.** Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá ser alegado o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

**Art. 4º.** A declaração de utilidade pública não exige a SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** A área declarada será destinada exclusivamente para a implantação da faixa de Servidão de passagem da Rede Coletora de Esgotos, situado no imóvel descritos no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** Todas as medidas administrativas, judiciais, bem como os ônus necessários à execução deste Decreto, serão de total responsabilidade da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com recursos próprios.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 51.763, 03 DE JUNHO DE 2025**

#### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO EM FAVOR DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, A ÁREA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, incisos XI e XXXVI, art. 81, inciso IX e X, ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando o que consta dos autos administrativos nº. 00000027/2024-58,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação as áreas que especifica.

**Art. 2º.** Fica declarada Utilidade Pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação a área que especifica, as áreas abaixo descritas.

**I - Trecho 1 Faixa de servidão da Rede Coletora de Esgotos TC268-TC271, Trecho 1, na Bacia Inhames, Sub-bacia INH-10:** Superfície de 120,00m<sup>2</sup> do Lote 09, da Quadra 29, do Loteamento Vivian Parque, nesta urbe, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca sob a matrícula nº 36.578. O perímetro descrito possui as seguintes confrontações; Faixa de servidão destinada à Rede Coletora de Esgotos TC268-TC271, Trecho 1, na Bacia Inhames, Sub-bacia INH-10, projetada no Lote 09 da Quadra 29, no Loteamento Vivian Parque, Anápolis - GO, com área de 120,00m<sup>2</sup>, medindo: 4,00 metros de frente para a Rua Odília Ferreira Borges; 4,00 metros na linha de fundo confrontando com o lote 47; 30,00 metros pela direita confrontando com o lote 09; 30,00 metros pela esquerda confrontando com o lote 08.

**II - Trecho 2 Faixa de servidão da Rede Coletora de Esgotos TC268-TC271, Trecho 2, na Bacia Inhames, Sub-bacia INH-10:** Superfície de 120,00 m<sup>2</sup>, do Lote 47, da Quadra 29, do Loteamento Vivian Parque, nesta urbe, registrado no Cartório de Registrado de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca sob a matrícula nº 15.046, medindo 4,00 metros de frente para a Rua Otávia Alves da Costa; 4,00 metros na linha de fundo confrontando com o lote 9; 30,00 metros pela direita confrontando com o lote 48; 30,00 metros pela esquerda confrontando com o lote 47. O perímetro descrito possui as seguintes confrontações; 4,00 metros de frente para a Rua Otávia Alves da Costa; 4,00 metros na linha de fundo confrontando com o lote 9; 30,00 metros pela direita confrontando com o lote 48; 30,00 metros pela esquerda confrontando com o lote 47.

**III - Trecho 3 Faixa de servidão destinada à Rede Coletora de Esgotos TC296-TC297, na Bacia Inhames, Sub-bacia INH-10,** projetada no Lote 04 da Quadra 28, no Loteamento Vivian Parque, Anápolis - GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca sob a matrícula nº 111.612, com área de 120,00m<sup>2</sup>, medindo: 4,00 metros de frente para a Rua Otávia Alves da

Costa; 4,00 metros na linha de fundo confrontando com o lote 31; 30,00 metros pela direita confrontando com o lote 04; 30,00 metros pela esquerda confrontando com o lote 03.

**IV - Trecho 4 Faixa de servidão da Rede Coletora de Esgotos TC297- TC298B, na Bacia Inhames, Sub-bacia INH-10:** A descrição deste perímetro contempla uma Faixa de Servidão destinada à passagem da rede coletora de esgotos TC297-TC298B, Bacia Inhames, Sub-Bacia INH-10, com área de 16,00m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca sob a matrícula nº 15.046, de acordo com os seguintes limites e confrontações: De acordo com a seguinte descrição; inicia no vértice **V6** de coordenadas **N 8.187.316,73m** e **E 715.525,70m** e segue confrontando com o lote 03 com os seguintes azimutes e distâncias; 11<sup>0</sup>53'52" e 4,00 metros até o vértice **V7**, de coordenadas **N 8.187.320,65m** e **E 715.526,53m**; 101<sup>0</sup>53'52" e 4,00 metros até o vértice **V8**, de coordenadas **N 8.187.319,82m** e **E 715.530,44m**; deste segue confrontando com o lote 04 com azimute 191<sup>0</sup>53'52" e distância de 4,00 metros até o vértice **V3**, de coordenadas **N 8.187.315,91m** e **E 715.529,62m**; deste segue confrontando com o lote 32 com azimute 281<sup>0</sup>53'52" e distância de 4,00 metros até o vértice **V6**, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao **Meridiano Central n<sup>0</sup>51<sup>0</sup>00'**, fuso-22, Datum SIRGAS 2000.

**V - Trecho 5 Faixa de servidão da Rede Coletora de Esgotos TC298BTC298A, na Bacia Inhames, Sub-bacia INH-10:** Superfície de 120,00m<sup>2</sup>, do Lote 32, Quadra 28, Loteamento Vivian Parque, nesta urbe, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca sob a matrícula nº 74.087, o perímetro descrito possui as seguintes confrontações; 4,00 metros de frente para a Rua Alcir de Oliveira; 4,00 metros na linha de fundo confrontando com o lote 03; 30,00 metros pela direita confrontando com o lote 32; 30,00 metros pela esquerda confrontando com o lote 31.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá ser alegado o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

**Art. 4º.** A declaração de utilidade pública não exime a SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** As áreas declaradas serão destinadas exclusivamente para a implantação das faixas de Servidão de passagem da Rede Coletora de Esgotos, situado nos imóveis descritos no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** Todas as medidas administrativas, judiciais, bem como os ônus necessários à execução deste Decreto, serão de total responsabilidade da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com recursos próprios.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 51.764, 03 DE JUNHO DE 2025**

#### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO EM FAVOR DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, A ÁREA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, incisos XI e

XXXVI, art. 81, inciso IX e X, ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda, art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando o que consta dos autos administrativos nº 00000002/2024-54,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação a área que especifica.

**Art. 2º.** Fica declarada Utilidade Pública, para efeito de constituição de servidão, em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação a área que especifica, a área abaixo descrita.

**I - Trecho 1:** a descrição deste perímetro contempla uma Faixa de Servidão destinada à passagem de Rede Coletora de Esgotos TC12-TC13, Bacia Felizardos, Sub-Bacia FE-3G, com área de 72,28m<sup>2</sup> registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca sob a matrícula nº 76.617, de acordo com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice **V1** de coordenadas **N 8.192.396,93m** e **E 724.307,27m**, deste segue confrontando com a Área Pública I com azimute 207º49'40" e distância de 25,87 metros até o vértice **V2**, de coordenadas **N 8.192.374,06m** e **E 724.295,20m**; deste segue confrontando com a Fazenda Boa Vista, Chácara Boa Esperança, de propriedade de Audecy Tomaz Campos e Loilio Moacir Moreira, com azimute 332º30'52" e distância de 4,86 metros até o vértice **V3** de coordenadas **N 8.192.378,37m** e **E 724.292,95m**; deste segue confrontando com Área Pública com azimute 27º49'40" e distância de 10,28 metros até o vértice **V4**, de coordenadas **N 8.192.387,46m** e **E 724.297,75m**; deste segue confrontando com a Rua Ana Guimarães Alves com azimute 45º09'19" e distância de 13,43 metros até o vértice **V1**, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº- 51º00'**, Fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá ser alegado o caráter de urgência para o fim de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

**Art. 4º.** A declaração de utilidade pública não exige a SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** A área declarada será destinada exclusivamente para a implantação da faixa de Servidão de passagem da Rede Coletora de Esgotos, situado no imóvel descritos no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** Todas as medidas administrativas, judiciais, bem como os ônus necessários à execução deste Decreto, serão de total responsabilidade da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com recursos próprios.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 51.820 DE 30 DE MAIO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOBILIDADE URBANA, COM OBJETIVO DE ADQUIRIR VALES-TRANSPORTE PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS SEUS RESPECTIVOS**

**DESLOCAMENTOS ENTRE RESIDÊNCIA/TRABALHO E TRABALHO/RESIDÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Sr. Márcio Aurélio Corrêa, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01108.00005546/2024-15 da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição em razão da URBAN – Mobilidade Urbana de Anápolis SPE – LTDA. ser detentora da Declaração de Concessionária Única para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Anápolis, sendo, portanto, a única empresa apta a comercializar o Vale-Transporte nesta urbe e;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 2.341, de 27 de novembro de 1995, que institui o vale transporte para o servidor público municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DECLARADA INEXEGÍVEL DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, a contratação da empresa URBAN – Mobilidade Urbana de Anápolis SPE-Lda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.872.903/0001-03, no montante de R\$ 897.120,00 (oitocentos e noventa e sete mil e cento e vinte reais), que visa assegurar as despesas referentes à aquisição de vales-transportes para atender aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, nos seus respectivos deslocamentos entre residência/trabalho e trabalho/residência, desde que estejam em regular atividade funcional e que assim requisitem o benefício, mediante solicitação por escrito.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 30 de maio de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

**DECRETO Nº 51.823 DE 02 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente observando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria;

**CONSIDERANDO**, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Convênios, Contratos de Repasses e demais instrumentos de pactuação de recursos oriundos de transferências voluntárias, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, conforme consta no Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo SEI nº 01107.00003560/2025-93;

**CONSIDERANDO**, que a mencionada empresa presta serviços técnicos profissionais nesta área há vários municípios de nosso estado, comprovando-se, portanto, dispor de equipe técnica especializada, de acordo com as necessidades deste Município;

**CONSIDERANDO**, a comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica de diversos municípios goianos;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, in verbis:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, notória especialização. Inexigibilidade de Licitação. Singularidade. O Decreto-Lei nº 2.300/86 já contempla a espécie como de Inexigibilidade de Licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Tem como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, **não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas também ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão e julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO.** (TC-SP. TC -133.537/146/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95 - fls.178). (grifos e destaques nossos)

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

Singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...). A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

Petrônio Braz entende que:

O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica. A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado.

Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação.

**Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço". (grifo nosso)**

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem contratados demandam confiança do gestor, o qual é responsável direto pela sua gestão, cabendo ao mesmo, discricionariedade, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais;

**CONSIDERANDO**, que tais serviços possuem características particulares e específicas, necessitando de um profissional com capacidade intelectual e técnica para executá-los;

**CONSIDERANDO**, que a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº **21.503.766/0001-69**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 912, Setor Oeste, Goiânia – GO, é possuidora de staff de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados;

**CONSIDERANDO**, que a proposta de "prestação de serviços" apresentada pela empresa na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade praticada pela Administração Pública, dentro do princípio da economicidade, pela singularidade e extensão do objeto contratual;

**CONSIDERANDO**, que a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados está prevista na alínea "c", do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim redigida:

**Art. 74. É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**CONSIDERANDO**, que a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº **21.503.766/0001-69**, comprovou pelo currículo da sócia administradora e de sua equipe técnica, desempenhos anteriores nestes tipos de serviços a serem contratados, comprovando ainda que detém equipe técnica especializada para a execução satisfatória dos serviços;

**CONSIDERANDO**, que a escolha da aludida empresa reside, em especial, "na virtude dos profissionais que a representam possuírem vasta experiência em assessoria e consultoria técnica especializada em Convênios, Contratos de Repasses e demais instrumentos de pactuação de recursos oriundos de transferências voluntárias, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade";

**CONSIDERANDO**, o Parecer 191/2025/PRADM (1632565), bem como Despacho 431 (1634316), emitidos pela Procuradoria Geral do Município de Anápolis, que concluíram pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea "c", do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, com fulcro na alínea "c", do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº **21.503.766/0001-69**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 912, Setor Oeste, Goiânia – G.O, para os serviços técnicos especializados **de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de convênios e contratos administrativos contratos de repasse e demais instrumentos de pactuação oriundos de recursos de transferências voluntárias, captação de recursos, elaboração e análise de planos de trabalho, cartas consultas e cadastramento de propostas, acompanhamento e execução de programas e políticas públicas, bem como a orientação na prestação de contas e no atendimento a diligências junto aos órgãos de controle federal e estadual**, conforme Termo de Referência 1583349 e demais documentos constantes no processo SEI nº 01107.00003560/2025-93, no valor mensal de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) em 12 (doze) parcelas, totalizando o valor global de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

**Art. 2º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 02 de junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**  
Prefeito de Anápolis

#### **DECRETO Nº 51.828 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA VR BUFFET SERVICOS E COMERCIO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01111.00013806/2025-67 – SEI;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação nos casos “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e

outros bens, públicos ou particulares”, e verificando a necessidade de contratação emergencial da empresa **VR BUFFET SERVICOS E COMERCIO LTDA**, visando garantir a continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de refeições no Restaurante Popular – Unidade.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 211/2025 emitido pela Procuradoria-Geral do Município que opinou pela possibilidade de contratação por dispensa de licitação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DECLARADA DISPENSADA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial da empresa VR BUFFET SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.327.129/0001-22, no montante de R\$ 2.494.800,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), que visa assegurar a prestação dos serviços de fornecimento de refeições na unidade do restaurante popular localizada no Bairro Morumbi.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura de Anápolis**, em 03 de junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

#### **DECRETO Nº 51.829, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

“Convalida a nomeação interina do servidor **ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO**, CPF Nº **\*\*\*.372.098-\*\*** como gestor do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei nº 3.064, de 24 de maio de 2004, que cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FUMCITI, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta do Processo nº 01101.00000215/2025-67.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convalidado o exercício da função de Gestor do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia, pelo servidor **ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO**, no período de 12 de maio de 2025 a 02 de junho de 2025, durante o qual atuou interinamente como responsável pela administração do referido fundo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 03 de junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

#### **DECRETO Nº 51.830, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

“Nomeia **RAFAEL PIRES BORGES**, CPF Nº **\*\*\*.618.371-\*\*** para responder como Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Complementar nº 259, de 23 de novembro de 2011, que cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta do Processo nº 01101.00000215/2025-67.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado para responder como Gestor do Fundo Municipal de Cultura, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **RAFAEL PIRES BORGES**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 03 de junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

#### **DECRETO Nº 51.831, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

“Nomeia **MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES**, CPF Nº **\*\*\*.404.601-\*\*** para responder como Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei nº 2.556, de 26 de dezembro de 1997, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta do Processo nº 01101.00000215/2025-67.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado para responder como Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, o Secretário Municipal de Economia, **MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 03 de junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

#### **DECRETO Nº 51.832, DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-GO, IN nº 002/2013 que **estabelece a definição de Chefe de Poder, Gestor e Ordenador de Despesas**, no sentido de serem fixadas as diferenciações, tendo em conta suas responsabilidades e as decorrentes implicações de natureza administrativa, assim como a possibilidade e forma de delegação dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de eficiência administrativa,

descentralização, delegação e agilidade na execução dos atos de gestão e despesas públicas.

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta do Processo nº 01101.00000215/2025-67.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado como gestor do Poder Executivo Municipal, o Secretário Municipal de Economia, **MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES**, CPF Nº \*\*\*.404.601-\*\*, sendo responsável pela execução financeira e contábil, tendo a atribuição de supervisionar os ordenadores de despesa, responsabilizando-se pela prestação de contas dos balancetes do Poder Executivo Municipal, excetuando os atos administrativos atribuídos a outros agentes responsáveis.

**Art. 2º.** Ficam nomeados como ordenadores de despesas os Secretários ou Gestores de igual nível hierárquico, os quais são responsáveis por suas respectivas pastas.

**Art.3º.** A gestão dos contratos será responsabilidade do agente responsável, formalmente designado pelo Secretário de cada pasta, devendo atuar em conformidade com as orientações e normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º.** A delegação de competência prevista neste Decreto não exclui a responsabilidade dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades, que deverão supervisionar as atividades relacionadas à gestão de contratos em suas respectivas unidades.

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 03 de junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

**LEI Nº 4.456, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre o Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica, com a finalidade de identificar empresas que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência.

**Art.2º.** O Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica será conferido a empresas que cumpram ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

**I** - reservem 2% (dois por cento) do seu quadro de pessoal a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica resguardando essa condição;

**II** - possuam política de crescimento profissional dentro da empresa;

**III** - promovam campanhas e práticas educativas preventivas contra a violência doméstica;

**IV** - garantam a equiparação salarial entre homens e mulheres.

**§ 1º.** O Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável por igual período, desde que a empresa comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

**§ 2º.** A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica em sua logomarca e material publicitário.

**Art. 3º.** Para a fiel execução desta Lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias, acordos de cooperação, entre outros.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.454, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL ESPORTE SEM MEDO, DESTINADO AO COMBATE AO ASSÉDIO NO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre o Programa Municipal Esporte Sem Medo, com o objetivo de combater o assédio e importunação sexual no esporte, promovendo ambientes seguros e inclusivos para a prática esportiva no Município de Anápolis.

**Art. 2º.** O Programa Municipal Esporte Sem Medo tem como diretrizes principais:

**I** – conscientizar atletas, treinadores, dirigentes e demais envolvidos no esporte sobre os direitos e deveres relacionados à integridade física e moral;

**II** – estabelecer canais de denúncia seguros e confidenciais para casos de assédio no âmbito esportivo;

**III** – realizar campanhas educativas e preventivas sobre o tema, em parceria com escolas, clubes esportivos e organizações da sociedade civil;

**IV** – promover a capacitação de profissionais, por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, da área esportiva para identificar, prevenir e lidar adequadamente com situações de assédio;

**V** – promover, por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, assistência às vítimas de assédio, por meio de suporte psicológico e jurídico, quando necessário.

**Art. 3º.** O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições acadêmicas para viabilizar a execução do programa.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.455, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE ANGELMAN NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal da Síndrome de Angelman no calendário oficial do Município, a ser celebrado anualmente em 15 de fevereiro, com o objetivo de promover a conscientização acerca da referida síndrome e fomentar a inclusão das pessoas por ela afetadas.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá criar atividades destinadas para celebrar o Dia Municipal da Síndrome de Angelman, com destaque para:

**I** – campanhas educativas nas mídias sociais, rádios, televisão e outras formas de comunicação;

**II** – realização de eventos, palestras, workshops com profissionais da saúde, educadores e ativistas da causa;

**III** – distribuição de material informativo em escolas, universidades, hospitais, clínicas e centros de reabilitação, abordando as características da Síndrome de Angelman e a importância do diagnóstico precoce e tratamento adequado;

**IV** – atividades culturais e artísticas realizadas por ou para pessoas com Síndrome de Angelman, como forma de promover a inclusão e o empoderamento dessas pessoas;

**V** – fomentar o apoio às famílias e cuidadores das pessoas com Síndrome de Angelman.

**Art. 3º.** São objetivos do Dia Municipal da Síndrome de Angelman:

**I** – sensibilizar a população sobre as características da síndrome, como as dificuldades cognitivas, motoras e comportamentais, além de suas implicações no dia a dia das pessoas afetadas;

**II** – promover a importância do diagnóstico precoce, para que as pessoas afetadas recebam tratamento e suporte adequado desde os primeiros anos de vida;

**III** – conscientizar sobre os desafios enfrentados por famílias, cuidadores e profissionais da saúde no acompanhamento de pessoas com Síndrome de Angelman;

**IV** – reforçar a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão educacional, social e profissional de pessoas com a síndrome, garantindo o pleno exercício de seus direitos.

**Art. 4º.** Para a efetivação do dispositivo no artigo 1º, os edifícios públicos do Município de Anápolis serão iluminados com luzes azuis na semana que antecede o dia 15 de fevereiro, como forma de promover a conscientização sobre a Síndrome de Angelman e demonstrar o compromisso das autoridades locais com a inclusão e o apoio às pessoas afetadas por essa condição.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias institucionais com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e associações especializadas na assistência a pessoas com Síndrome de Angelman, com o objetivo de desenvolver atividades alusivas ao Dia Internacional da Síndrome de Angelman, a ser celebrado em 15 de fevereiro.

§ 1º. Os convênios e parcerias mencionados no caput deverão observar os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. As parcerias e convênios estabelecidos nos termos deste artigo não poderão gerar quaisquer impactos financeiros ao Poder Executivo, devendo ser realizados sem ônus para o erário municipal.

§ 3º. A participação das entidades conveniadas deverá ser voluntária, podendo incluir a realização de campanhas educativas, eventos de conscientização e a disponibilização de materiais informativos sobre a Síndrome de Angelman.

**Art. 6º.** Fica autorizada a criação de um site oficial e campanhas de mídia para fornecer informações atualizadas sobre a Síndrome de Angelman, tratamentos, possibilidades de inclusão e os direitos das pessoas afetadas pela síndrome.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.457, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE ANÁPOLIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Anápolis a Orquestra de Violeiros de Anápolis, em razão de sua relevante contribuição para a preservação e promoção da música sertaneja de raiz e da identidade cultural anapolina.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de apoio e fomento à Orquestra de Violeiros de Anápolis, visando à sua valorização, preservação e continuidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 240/2025**

**“Torna sem efeito dispositivos da Portaria que menciona**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 01101.00000215/2025-67.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito o item 6, Art. 1º da Portaria nº 213,, de 26 de maio de 2025, que nomeia **ILMA APARECIDA URSINO DIAS**, CPF/MF nº \*\*\*.-\*\* para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 03 de junho de 2025.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

**PORTARIA Nº 241/2025**

**“Nomeia MARCOS RODRIGUES DA LUZ** CPF/MF nº \*\*\*, 416.341.-\*\* para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento”.

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de

06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta do Processo nº 01101.00000215/2025-67;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeado para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, **MARCOS RODRIGUES DA LUZ**.

**Parágrafo único.** O servidor, ora nomeado, deverá se apresentar na Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para efetuação de seu cadastro admissional, munido de documentação pessoal (descrita no link: [Declarações; documentos](#)), antes de dar início ao exercício de suas funções.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 03 de junho de 2025

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

**TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONVÊNIO Nº:** 031/2024.

**PROCESSO Nº:** 01108.00000259/2024-19.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

**CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

**OBJETO:** REPASSE FINANCEIRO A FIM DE PROPICIAR COLABORAÇÃO MÚTUA JUNTO À CONVENIADA, PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIAS EM DOENÇAS RARAS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 497.760,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 20/05/2025 A 19/05/2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 16/05/2025.

**TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATO Nº:** 059/2024.

**PROCESSO Nº:** 01108.00005480/2023-82.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

**CONTRATADA:** LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS EM ANÁPOLIS LTDA.

**OBJETO:** É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU APOIO DE DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS, MÉDICOS, MULTIDISCIPLINAR E/OU ODONTOLÓGICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO CONTRATADO, INTEGRANTE DA REDE PRIVADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO CONTRATANTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO II DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

**VALOR TOTAL:** R\$ 225.567,96 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, 02/05/2025 ATÉ 01/05/2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/04/2025.

**PORTARIA Nº 66, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO DE CONTRATO, CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, CPF nº. 216.043.801-44, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **MICAEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 042.832.321-90, cargo: Gerente, como gestor do Contrato, oriundo do processo eletrônico SEI Nº 01108.00005546/2024-15, cujo objeto é a aquisição de vales-transportes para atender aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, nos seus respectivos deslocamentos entre residência/trabalho e trabalho/residência, desde que estejam em regular atividade funcional e que assim requisitem o benefício, mediante solicitação por escrito.

**Art. 2º** - Cabe ao Gestora de Contratos: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados à instrução processual, e ainda:

**I** – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**II** - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**III** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização de aditivos, apostilas e demais procedimentos administrativos;

**IV** - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

**V** - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**VI** - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

**VII** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**VIII** - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**IX**- a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável.

**Art. 3º** - O Gestora do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou da omissão, em especial:

**I** – na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**II** – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

**III** – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

**Art. 4º** - Revoga todas as portarias e dispositivos contrários;

**Art. 5º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos dez dias do mês de abril de 2025.

**ELIANE PEREIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

### TERMO ADITIVO III DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATO Nº:** 245/2022.

**PROCESSO Nº:** 01108.00002079/2023-91

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

**CONTRATADA:** LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 804.801,60 (OITOCENTOS E QUATRO MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 09/2025 ATÉ 09/05/2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 007/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 007/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS-GO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital Nº 001/2025, homologado através do Edital de Homologação nº 003, de 21 de março de 2025 e Edital de Homologação nº 005, de 09 de março de 2025, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 509, de 02 de dezembro de 2022 e Decreto Municipal nº 51468/2025, **CONVOCA** os candidatos aprovados no cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme listagem em anexo, para que se apresentem na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situado no Centro Administrativo Adhemar Santillo na Rua Cap. Silvério, 01 - Vila Santana, Anápolis - GO, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do dia 05/06/2025, das 08h às 11h e das 14h às 17h, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade – RG;

- Fotocópia autenticada de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

- Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento, Casamento ou Averbação de Divórcio. Se casado(a), fotocópia autenticada do CPF do cônjuge;

- Fotocópia autenticada do título de eleitor;

- Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista ou Dispensa de incorporação ou Certidão expedida pelo órgão militar competente (para o sexo masculino);

- Fotocópia autenticada do comprovante de endereço atual, com CEP da rua;

- Fotocópia autenticada do RG e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

- Fotocópia da Inscrição PIS/PASEP;

- Fotocópia autenticada do Diploma de conclusão do ensino médio, bem como das demais habilitações;

- Conta da Caixa Econômica Federal, em operação do tipo “3700” (Conta Salário);

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

- Declaração de vínculo funcional com outro órgão, bem como de empregos privados;

[https://drive.google.com/file/d/1wvoRuJUNIdvhjIjNwAmIDRgvUnGJwZx/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1wvoRuJUNIdvhjIjNwAmIDRgvUnGJwZx/view?usp=drive_link)

- Declaração de Bens ou Valores, ou inexistindo, Declaração Negativa de Bens e Valores;

[https://drive.google.com/file/d/17ARUJmvC0ELVGx62Hj10gpAcytr\\_IdB1/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/17ARUJmvC0ELVGx62Hj10gpAcytr_IdB1/view?usp=drive_link)

- Declaração assinada pelo candidato de que não sofreu no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo/especialidade público;

[https://drive.google.com/file/d/1MdgvB\\_lbSA6XQkQpsZjCbWfj6smjJGja/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1MdgvB_lbSA6XQkQpsZjCbWfj6smjJGja/view?usp=drive_link)

- Declaração de disponibilidade de horários para o serviço público;

[https://drive.google.com/file/d/1UhpCJnk6K61B4SoL05T5LON0uAVAYfkh/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1UhpCJnk6K61B4SoL05T5LON0uAVAYfkh/view?usp=drive_link)

- Autodeclaração Étnico-Racial;

[https://drive.google.com/file/d/1ZDvEVw50TzqTWFY1U1YxS7JViZmh28nt/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1ZDvEVw50TzqTWFY1U1YxS7JViZmh28nt/view?usp=drive_link)

- Certidão Negativa Criminal e Cível dos foros estaduais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos;

- Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal;

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>

- Certidão Negativa Criminal e Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>

- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Classificação	Nome Completo	Status
453	Zely Rodrigues Martins	Classificado
454	Walewska Bueno Celestino	Classificado
455	Mariana Isabel Pereira Pinto Flausino	Classificado
456	Nathália Venâncio Teles de Carvalho	Classificado
457	Eduardo Cesar Dias Fernandes	Classificado
458	Silvana Aparecida Gonçalves	Classificado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 03 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.704/2025

459	Nubia Alves Carvalho	Classificado
460	Andreia Coelho da Silva Lima	Classificado
461	Adriene de Azevedo Gomes	Classificado
462	Maria Selma de Sales Moraes	Classificado
463	André Filipe Costa Cândido	Classificado
464	Marly Rabelo da Silva	Classificado
465	Livia de Carvalho Silva	Classificado
466	Hildete Aparecida de Jesus Pinto	Classificado
467	Lucimara Magalhães Barbosa	Classificado
468	Suzana Vieira Teodoro Alves	Classificado
469	Patrícia da Silva Rodrigues Abdala	Classificado
470	Nataly Aparecida da Silva Viana	Classificado
471	Juliele Moreira de Souza	Classificado
472	Guthielen Gomes Fernandes	Classificado
473	Angelita Resplande Damasceno	Classificado
474	Michelle Moreira Carneiro	Classificado
475	Patrícia Regina Silva de Sousa	Classificado
476	Edilaine Mascarenhas Ferreira Alves	Classificado
477	Aline Cristine Vieira de Camargo	Classificado
478	Icálita Núbia dos Santos Moraes	Classificado
479	Dayane Núbia de Almeida Januário Assis	Classificado
480	Simone Moreira da Silva Vieira	Classificado
481	Núbia Pereira de Oliveira Barbosa	Classificado
482	Lorena de Oliveira Castro	Classificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
em 03 de junho de 2025.

**ADRIANA ROCHA VILELA ARANTES**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 162/2024**

**PROCESSO:** 01106.00000879/2025-95  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
**CONTRATADA:** DIOCESE DE ANÁPOLIS  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA 09, Nº 800, BAIRRO ALTO DA BELA VISTA, ANÁPOLIS-GO, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LIONS ANHANGUERA.  
**VALOR:** valor mensal da locação permanece em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo o valor total de R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais).  
**VIGÊNCIA:** prorrogado para vigor por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 07/06/2025 a 07/06/2026 (12 meses).  
**ASSINATURA:** 02 de junho de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO V DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO DO CONTRATO Nº 143/2020**

**PROCESSO:** 01118.00000543/2023-77  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
**CONTRATADA:** GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE MELHORAMENTO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS JARDINS DAS PRAÇAS, CANTEIROS DE AVENIDAS E PRÉDIOS PÚBLICOS: PARQUES ECOLÓGICOS, ÁREAS PÚBLICAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE ANÁPOLIS.  
**VALOR:** R\$ 17.712.680,83 (dezessete milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).  
**VIGÊNCIA:** prorrogado excepcionalmente para vigor de 01/06/2025 a 31/05/2026.  
**ASSINATURA:** 02 de junho de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD**

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-REPUBLICAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - REPUBLICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº. 01114.00000025/2025-28**

A Prefeitura Municipal de Anápolis- GO, torna público aos interessados à **Dispensa de Licitação nº 005/2025-Republicação**, do tipo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a **realizar-se no dia 10 de junho de 2025, até às 15h** (horário de Brasília-DF), que tem como objeto à **contratação de empresa especializada para fornecimento de Coroa de Flores Fúnebres (Homenagem Póstuma)**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência – Anexo I, conforme Solicitação de Compras (SIM) nº

000001/2025. Os interessados deverão enviar suas propostas para o e-mail: [licitacao@anapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@anapolis.go.gov.br). O Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, encontra-se disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no Portal da Transparência do Município de Anápolis, e através do endereço: Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá. CEP: 75110-795, Anápolis-GO, das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelo portal eletrônico: <https://transparencia.anapolis.go.gov.br:8091/transparencia/licitacao.jsf> e [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br). Anápolis-GO, data da assinatura eletrônica.

**MATHEUS ALBERTI ROCHA**

Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 065, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**“NOMEIA GESTORA E FISCAL DE CONTRATO EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR NO LOCALIZADO NO BAIRRO MURUMBI.”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS**, Jordana de Faria Pena, inscrita no CPF sob o nº xxx.811.xxx-90, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a servidora **CAMILLA LUANA OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 033.xxx.xxx-61, para atuar como **GESTORA**; e o servidor **GERALDO MARCIANO VALADÃO**, CPF: xxx.017.171-xx, para atuar como **FISCAL** do constante no Processo administrativos SEI nº 01111.00013806/2025-67, que tem por objeto à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de administração, preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários, incluindo serviços de limpeza de utensílios, equipamentos e área física, bem como a manutenção preventiva e corretiva predial e dos equipamentos para 01 (um) Restaurante Popular instalado no Bairro Morumbi.

**Art. 2º.** Cabe a Gestora do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do

caput do art. 19;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII - a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**Art. 3º.** Cabe ao fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I - verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII - formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

**Art. 4º** A Gestora e ao Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 1º e 2º ou de omissão, em especial;

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORDANA DE FARIA PENA**  
Secretária de Assistência e Políticas Sociais

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO II DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 215/2023**

**PROCESSO:** 01111.00009564/2024-26

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**CONTRATADA:** WALDEIR APARECIDO NOGUEIRA

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOÃO FLORENTINO, QUADRA 05, LOTE 24, RESIDENCIAL PORTAL DO CERRADO – NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE POPULAR.

**VALOR:** R\$ 71.085,36 (setenta e um mil, oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), distribuídos em 12 (doze) meses de R\$ 5.923,78 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** prorrogado para vigor por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 02/06/2025 até 01/06/2026.

**ASSINATURA:** 02 de junho de 2025.

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2025**

**PROCESSO:** 01111.00013806/2025-67

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**CONTRATADA:** VR BUFFET SERVICOS E COMERCIO LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO, FORMA EMERGÊNCIA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO RESTAURANTE POPULAR NO LOCALIZADO NO BAIRRO MURUMBI EM ANÁPOLIS-GO.

**VALOR:** R\$ 2.494.800,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

**ASSINATURA:** 03 de junho de 2025.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

#### **RESULTADO DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS – BOLSA CULTURA 2025/1**

#### **RESULTADO DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS – BOLSA CULTURA 2025/1**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 3.811, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu a Bolsa Cultura no Município e, em face das audições realizadas entre os dias 09 e 24 de maio de 2025, divulga abaixo o nome dos bolsistas aprovados, tanto para convocação imediata quanto para composição do cadastro de reservas.

#### **CORO SINFÔNICO DE ANÁPOLIS:**

#### **APROVADOS - Convocação Imediata:**

#### **SOPRANO:**

ORDEM	NOME
1º	Rafaela Morais Silva
2º	Anita Gyselle Jaime Nunes

#### **CONTRALTO:**

ORDEM	NOME
1º	Roseane Correia Ribeiro

#### **TENOR:**

ORDEM	NOME
1º	Lucas Rodrigues Romana
2º	Anderson Silva Brito

#### **BAIXO:**

ORDEM	NOME
1º	Paulo Sérgio Paixão de Souza

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Anápolis, 03 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.704/2025

**APROVADOS - Cadastro Reserva:****SOPRANO:**

ORDEM	NOME
1º	Lilian Batista de Oliveira
2º	Cláudia Braz da Silva Rodrigues

**CONTRALTO:**

ORDEM	NOME
1º	Morgana Santos Jardim
2º	Samara Castro

**TENOR:**

ORDEM	NOME
1º	Welivelton Dias Ferreira Júnior

**ORQUESTRA JOVEM DE ANÁPOLIS:****APROVADOS - Cadastro Reserva:****VIOLINO:**

ORDEM	NOME
1º	Kaike Teixeira Lemes
2º	Lucas Gabriel Martins de Lima
3º	Eliza Cardoso Pereira
4º	Kaiky Bryan Peixoto
5º	Maria Eduarda Nunes Tavares

**VIOLA:**

ORDEM	NOME
1º	Victor Hugo Silva Santos
2º	Raphael Abraão Araujo Lima
3º	Claudia Schneider Lima de Souza
4º	Victor Wesley Conceição Alves

**CELLO:**

ORDEM	NOME
1º	Victor Hugo Coelho Costa
2º	Gustavo Sousa Araujo

**FLAUTA TRANSVERSAL:**

ORDEM	NOME
1º	Luiz Felipe Martins Naves

**CLARINETE:**

ORDEM	NOME
1º	Daniel David Souza Rodrigues
2º	Maria Luizha de Siqueira

**TROMPETE:**

ORDEM	NOME
1º	Gabriel Bruno de Oliveira Miranda
2º	Victor Gabriel Ferreira da Costa Melo

**TROMBONE:**

ORDEM	NOME
1º	Mateus Costa Siqueira
2º	Nayan Hideki Yamoto Ferreira

**PERCUSSÃO:**

ORDEM	NOME
1º	Mateus Henrique de Souza Miranda
2º	Isaque Henrique da Silva Gomide

**ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE ANÁPOLIS:****APROVADOS - Convocação Imediata:****VIOLÃO:**

ORDEM	NOME
1º	Wilson Honorato de Souza

**APROVADOS - Cadastro Reserva:****CAJON:**

ORDEM	NOME
1º	Pedro Wilson Honorato

**CAT - COMPANHIA ANAPOLINA DE TEATRO:****APROVADOS - Convocação Imediata:**

ORDEM	NOME
1º	Wanderson Kenedy de Jesus Silva

**APROVADOS - Cadastro Reserva:**

ORDEM	NOME
1º	Richard Rodrigues de Sousa

**CORPO DE BAILE DO TEATRO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS:****APROVADOS - Convocação Imediata:**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 03 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.704/2025

ORDEM	NOME
1º	Ana Luiza Martins Balduino
2º	Michele da Silva Oliveira
3º	Rafaella Lobo Sabino Marra
4º	Larissa Gomes dos Santos
5º	Maria Clara da Cruz Araujo

## APROVADOS - Cadastro Reserva:

ORDEM	NOME
1º	Geovana Oliveira Coelho Guimarães

### Disposições Gerais:

O cadastro de reserva terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

1) As convocações dos aprovados nos cadastros de reserva da Orquestra Jovem de Anápolis, da Orquestra de Violeiros de Anápolis e Coro Sinfônico de Anápolis serão feitas de acordo com as necessidades dos naipes – de vozes ou de instrumentos musicais – de cada uma destas Unidades.

2) Os bolsistas só poderão frequentar os ensaios/apresentações após a divulgação do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Município e, conseqüentemente, só terão direito ao recebimento do valor referente à Bolsa Cultura a partir do mês subsequente

Anápolis/GO, 03 de Junho de 2025

**RAFAEL PIRES BORGES**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**

## PORTARIA Nº. 52/2025

### **Concede Licença-Prêmio à servidora DIVINA BRAGA DA PAIXÃO - Matrícula nº. 8624**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº. 01108.00002480/2025-92;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

**CONSIDERANDO** finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **DIVINA BRAGA DA PAIXÃO**, ocupando cargo de Técnico em Saúde Bucal, Referência G, Licença-Prêmio relativa ao 4º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 01 de julho de 2025 e término em 31 de julho de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 02 (dois) meses remanescentes em data posterior.

**Parágrafo único** - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo

titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 22 de maio de 2025.

**ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO**

Secretário Municipal de Governo

## PORTARIA Nº. 56/2025

### **Concede Licença-Prêmio ao servidor MAURICIO PEREIRA GOMES - Matrícula nº. 1338**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº. 01110.00000232/2025-95;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

**CONSIDERANDO** ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a publicação das Portarias nº. 1734/2023 e nº. 1113/2024, qual concedeu ao (à) servidor (a) em epígrafe 02 (dois) meses de licença-prêmio inerente ao 7º quinquênio de serviço público municipal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **MAURICIO PEREIRA GOMES**, ocupante do cargo de Garçon, Classe 2, Nível I, Referência F, 01 (um) mês remanescente da Licença-Prêmio relativa ao 7º quinquênio de serviço público municipal, com início em 15 de maio de 2025 e término em 14 de junho de 2025.

**Parágrafo único** - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2025.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 26 de maio de 2025.

**ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO**

Secretário Municipal de Governo

## PORTARIA Nº. 61/2025

### **Concede Licença-Prêmio à servidora IZILDINHA APARECIDA SANTOS CASTRO - Matrícula nº. 19363**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº. 01111.00015220/2025-37;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

**CONSIDERANDO** finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **IZILDINHA APARECIDA SANTOS CASTRO**, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe 5, Nível II, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 18 de agosto de 2025 e término em 17 de novembro de 2025.

**Parágrafo único** - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2025.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 29 de maio de 2025.

**ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO**

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº. 65/2025**

**Concede Licença-Prêmio ao servidor RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI - Matrícula nº. 16333**

O **Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº. 01107.00004901/2025-48;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

**CONSIDERANDO** ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a publicação das Portarias nº.76/2025 e nº. 197/2025, que concederam ao servidor em epígrafe 02 (dois) meses da licença-prêmio inerente ao 1º quinquênio de serviço público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível IV, Referência B, 01 (um) mês remanescente de Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com início em 26 de maio de 2025 e término em 24 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2025.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 02 de junho de 2025.

**ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO**

Secretário Municipal de Governo